



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 150/92

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, etc. etc. etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Vencimento Base do Município na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor de Maio/92, passando em Junho/92 a Cr\$ 304.775,23 (Trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos) e, reajustar o Vencimento Base de Junho/92 na ordem de 20% (Vinte por cento) passando em Julho/92 a Cr\$ 365.730,27 (Trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e sete centavos).

Art. 2º - A antecipação de reajuste prevista para o mês de Julho/92 dá-se em virtude do período de recesso dos Vereadores Municipais, neste mês.

Art. 3º - Com base no Menor Vencimento do Município, ficam reajustados todos os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, de todos os Grupos e Categorias Funcionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho, de 1992.


LUIZ ZORZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


CLÁUDIA FATIMA ANDREIS
Agente Administrativo

